PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 20/05/2022

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PREFEITURA DE TAMBAÚ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Ofício n°001/2022- FSSS **Tambaú, 19 de maio de 2022.**

Ao

Ilustríssimo Senhor

Venho, por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria que seja republicado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais na Edição Extra do Diário Oficial do Município, pelo motivo que o anterior publicado possuí erros de formalidade, quanto a númeração sequencial dos artigos e seções, mantendo inalterado o conteúdo material.

Sem mais, nada a tratar, elevo protestos de apreço e estima e consideração.

Atenciosamente,

Doutor Lucas Donizetti Roberto Alves
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais

Ao
Ilustríssimo Senhor
Anselmo Ribeiro Caiafa
Diretor Administrativo
Nesta.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais Paço Municipal "Prefeito Edson Celestino" Fernando Celestino"
Tel: (19) 3673-9501 Ramal 101 Praça Carlos Gomes n°40
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br CEP: 13710-000 Tambaú/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DE TAMBAÚ-SP–COMDDA

CAPÍTULO I

Do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (*COMDDA)*, criado pela leiMunicipal nº 3.356, de 2021e pela lei Municipal nº 3.401, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 que alterou o art. 4º da lei anterior, no âmbito do Município de Tambaú-SP, seráregido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais é órgão colegiado com funções deliberativas, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II

Da Sede e Infraestrutura

Art. 3º-O COMDDA tem por sede de correspondência à Coordenadoria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As reuniões acontecerão em local previamente combinado pelos membros doCOMDDA.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 4º- Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (COMDDA)compete:

I- Atuar:

a) Na proteção e defesa dos animais, quer sejam chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

F.R.D.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Tel: (19) 3673-9501 ramal 101
e-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 Centro
CEP: 13710-000 Tambaú/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

b) Na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios de posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) Na defesa dos animais feridos e abandonados;

II- Colaborar na elaboração, desenvolvimento e execução da Política de proteção e monitoramento animais.

III- Colaborar na elaboração, desenvolvimento e execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats, valorizando iniciativas e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

IV- Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou indireta, que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

V- Coordenar e encaminhar ações junto à sociedade civil, que tenham como finalidade e defesa e a proteção dos animais no âmbito do município;

VI- Propor a realização de campanhas:

a) De esclarecimento à população a respeito do tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) De adoção de animais;

c) De posse responsável;

d) De registro identificação dos animais;

e) De vacinação dos animais;

f) De promoção do bem-estar animal;

g) Para o controle reprodutivo de cães e gatos;

C.R.D.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Tel: (19) 3673-9501 ramal 101
e-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 Centro
CEP: 13710-000 Tambaú/SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VII- Desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividade a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

VIII- Elaborar anualmente relatório de atividades desenvolvidas;

IX- Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais, governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto ao bem-estar animal;

X- Aprovar os projetos das entidades governamentais e não governamentais de defesa e atendimento ao bem estar animal, nos termos do regimento interno, quando envolver recursos públicos municipais;

XI - aprovar os projetos das entidades governamentais e não governamentais de defesa.

CAPÍTULO IV
Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (COMDDA) será composto por 14 (catorze) membros e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Executivo e 7 (sete) representantes eleitos da sociedade civil.

§1º Os representantes do Poder Executivo e os seus respectivos suplentes serão indicados pelo prefeito municipal, de acordo com as seguintes áreas especificadas:

a) 01 (um) representante da coordenadoria municipal de saúde e seu respectivo suplente;

b) 01 (um) representante da coordenadoria de meio ambiente e seus respectivos suplentes;

c) 01 (um) representante da coordenadoria municipal de educação e seu respectivo suplente;

d) 01 (um) representante da defesa civil e seu respectivo suplente;

E.R.D.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Tel: (19) 3673-9501 ramal 101
e-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 Centro
CEP: 13710-000 Tambaú/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

e) 01 (um) representante da coordenadoria de serviços públicos e seu respectivo suplente;

f) 02 (dois) representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

§2º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão indicados pelos seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplado, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas e com sede no município de Tambaú;

b) 01 (um) representante de grupos que atuem no segmento de proteção e defesa dos animais e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante dos médicos veterinários de Tambaú e seu respectivo suplente;

d) 02 (dois) representantes da OAB/Subseção de Tambaú e seu respectivo suplente;

e) 01 (um) representante das pessoas cuidadoras dos animais.

CAPÍTULO V

Da Organização do Conselho

Art. 6º- O COMDDA terá uma Mesa Diretora formada por:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) Secretário;

Art. 7º - Na primeira sessão ordinária serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros doCOMDDA os integrantes da Mesa Diretora com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidosuma única vez.

§1º- Em nenhum dos cargos da Mesa Diretora há impedimento para reeleição;

§2º-Os candidatos aos cargos devem se inscrever junto à Mesa Diretora até o horário da reunião deescolha, para que estejam aptos a concorrer.

E.R.D.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Tel: (19) 3673-9501 ramal 101
e-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 Centro
CEP: 13710-000 Tambaú/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§3º- Havendo empate entre os candidatos, a vaga será definida através de sorteio.

§4º- No caso de não haver candidatos aos cargos, não haverá proibição de recondução de Conselheiros jáocupantes de cargos da Mesa Diretora a que se refere o *caput* deste artigo.No entanto, o Conselheirodeverá se inscrever e participar da eleição.

Art. 8º - Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia do Conselheiro titular, osuplente assumirá o assento automaticamente e o segmento representativo indicará prontamente novosuplente.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia do Conselheiro daMesa Diretora, será convocada reunião extraordinária com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência,com a finalidade de eleição para a recomposição do cargo vago, desde que seja respeitado oÓrgão/Entidade que representa o Conselheiro que deixou o cargo, exceto se for o presidente do COMDDA que será empossado o Vice-presidente.

Art. 9º - Caso o COMDDA receba recursos financeiros para realização de algum evento ou atividade, esteserá gerido pela Mesa Diretora, que deverá apresentar ao Pleno todos os comprovantes de receitas e dedespesas, nos termos dos artigos do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS – FMDDA, regido pela lei nº 3.356/2021.

SEÇÃO I
Da Presidência

Art. 10º - O COMDDA será presidido pelo seu Presidente, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, peloVice-Presidente.

Parágrafo Único - Será eleito Presidente o Conselheiro titular que obtenha o maioria simples, ou seja, 50% mais um, dos votos dos Conselheiros presentes em primeiro turno, ou a maioria dos votos em segundo turno.

Art. 11º - São Atribuições do Presidente do COMDDA:

a) Representar o COMDDA em suas relações com poderes constituídos e sociedade em geral, ouindicar membro que o faça;

E.R.D.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Tel: (19) 3673-9501 ramal 101
e-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 Centro
CEP: 13710-000 Tambaú/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

b) Convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, bem como Plenárias, AudiênciasPúblicas e outros Fóruns de discussão;

c) Coordenar as reuniões e atividades do COMDDA;

d) Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;

e) Ordenar o uso da palavra;

f) Tomar os votos dos membros do Conselho;

g) Submeter aos membros do Conselho, para estudo e deliberação, os assuntos enviados ao Órgão;

h) Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

i) Receber o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessáriasao seu regular andamento;

j) Comunicar às entidades e ao Poder Público quando da ausência injustificada, por 03 (três) vezesconsecutivas, de qualquer dos membros;

k) Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

l) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevanteinteresse;

m) Nomear as Comissões de Trabalho;

n) Homologar deliberações e atos do Conselho que serão remetidos para decisão do Chefe do Executivo;

o) Assinar e tornar público as atas aprovadas das reuniões do Conselho e outras atividades;

p) Capacitar seus Conselheiros para as formas de proteger/defender os animais de todo tipo deexploração e maus-tratos, com material informativo, palestras etc.;

q) Representar judicial e extrajudicialmente o COMDDA;

r) Dar publicidade às ações desenvolvidas pelo COMDDA;

s) Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho, e, em especial, ao chefe dos PoderesExecutivo e Legislativo;

t) Encaminhar atas das reuniões para o Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo;

u) Encaminhar solicitações de apoio e recursos para eventos e atividades realizadas pelo COMDDA;

C.R.D.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Tel: (19) 3673-9501 ramal 101
e-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 Centro
CEP: 13710-000 Tambaú/SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

v) Apresentar, anualmente, relatório do COMDDA para conhecimento e aprovação dos demaismembros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;

w) Solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dosserviços do Conselho;

x) Solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, sempre que necessário, e emcaráter temporário, conforme as matérias em análise.

SEÇÃO II

Da Vice-Presidência

Art. 12 Ao Vice-Presidente do COMDDA compete:

a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas;

SEÇÃO III

Do Secretário

Art. 13- São Atribuições do Secretário do COMDDA:

a) Organizar o arquivo do Conselho;

b) Elaborar a pauta em conjunto com a Mesa Diretora do COMDDA;

c) Gerir a Secretaria do COMDDA;

d) Organizar o Expediente do Conselho;

e) Providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;

f) Elaborar as Atas das Reuniões e demais atividades;

g) Providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos Conselheiros;

h) Comunicar a entidade suplente quando da assunção da titularidade;

i) Receber e encaminhar ao Presidente as proposições dos Conselheiros, bem como as solicitaçõesde assuntos para a ordem do Dia das Reuniões do COMDDA dos Poderes Executivo, Legislativo e dapopulação.

Parágrafo Único. Os arquivos serão guardados no departamento municipal responsável.

E.R.P.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Tel: (19) 3673-9501 ramal 101
e-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 Centro
CEP: 13710-000 Tambaú/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SEÇÃO IV

Das Comissões de Trabalho

Art. 14- Poderão ser criadas Comissões de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, compostaspor Conselheiros titulares e suplentes para subsidiar o debate do Plenário.

Art. 15- As Comissões de Trabalho são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem competeverificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º: Serão criadas tantas Comissões de Trabalho quantas forem necessárias por deliberação de nomínimo, metade mais um dos membros presentes na reunião do COMDDA.

§2º: Os componentes das Comissões de Trabalho serão definidos entre os membros do COMDDA, bemcomo o prazo de execução, e aprovados por deliberação de, no mínimo, metade mais um dos membrospresentes na reunião do COMDDA.

§3º: As Comissões de Trabalho terão um coordenador e um relator escolhidos entre os paresparticipantes de cada uma delas.

§4º: Em não sendo o trabalho da Comissão realizado dentro do prazo estipulado, nos termos doparágrafo segundo, será a situação levada à Plenária, para que se decida, pela maioria simples dos votos,sobre as providências a serem tomadas.

Art. 16 - Cabem às Comissões de Trabalho:

a) Aprofundar a discussão das questões que lhe forem propostas;

b) Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;

c) Remeter ao COMDDA as conclusões acerca do tema, em forma de parecer, para que estedelibere;

d) Reunir-se em dia e hora fixos, marcados após a instalação da Comissão;

e) Solicitar ao Secretário que acompanhe seu trabalho quando necessário, bem como requerer aele o material necessário para desempenho de suas funções;

f) Eleger um relator responsável pelos trabalhos da Comissão.

E.R.D.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Tel: (19) 3673-9501 ramal 101
e-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 Centro
CEP: 13710-000 Tambaú/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 17 - Poderão ser convidados aparticipar de reuniões das Comissões de Trabalho, pelo respectivocoordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores,inclusive do poder legislativo, universidades, institutos de pesquisa etc.

SEÇÃO V

Das Atribuições Comuns a todos os Conselheiros

Art. 18 - São atribuições dos Membros do COMDDA:

a) Comparecer às reuniões nos dias e horários determinados;

b) Justificar as ausências, sempre que possível, junto ao Secretário, preferencialmentecom no mínimo, 24 horas de antecedência das reuniões ou atividades ou posteriormente nos casosfortuitos ou de força maior;

c) Não se ausentar injustificadamente das reuniões ordinárias por mais de três vezes consecutivas,ou cinco vezes alternadas, durante o mandato do Conselheiro, sob pena de substituição pelo suplente dosegmento que o elegeu;

d) Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

e) Apresentar proposições, propostas de resoluções, moções, pareceres, relatórios ou quaisqueroutros documentos que entender conveniente ou que lhe forem solicitados;

f) Colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;

g) Requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciaçãode assunto relevante;

h) Propor antecipadamente, por escrito, via secretaria, a inclusão de matérias na pauta das

reuniões, com antecedência de 7 dias;

i) Propor a criação e integrar Comissões de Trabalho;

j) Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

k) Convidar colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho, osquais poderão, nos termos deste regimento, fazer uso da palavra como visitante.

E.R.D.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Tel: (19) 3673-9501 ramal 101
e-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 Centro
CEP: 13710-000 Tambaú/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo Único: No caso da alínea c do presente artigo, em não havendo suplente para substituir omembro titular, será feita uma nova eleição para preencher a cadeira, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO VI

Dos Pareceres e Procedimentos Apuratórios

Art. 19 - Qualquer cidadão ou entidade, pública ou privada, ou instituição, poderá apresentar ao COMDDArequerimentos, representações ou denúncias por escrito a ser protocolado junto à Prefeitura Municipal, cujo objeto seja a violação aos direitos dos animais e seus*habitats*.

§1º: Ao Presidente caberá o recebimento dos requerimentos, representações e denúncias, adotando asprovidências necessárias a sua solução, salvo se tratar de assunto não pertinente às atribuições doCOMDDA.

§ 2º: O Presidente comunicará aos membros do Conselho as formulações recebidas e as providênciasadotadas.

§3º:Os requerimentos, representações ou denúncias que exijam investigações mais aprofundadas,serão distribuídos sob forma de processo pelo Presidente do COMDDA aos membros de comissãopertinente, ou por designação do Pleno.

§ 4º: Nas investigações, o relator assegurará o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelointeresse da sociedade.

Art. 20- No trabalho de investigação, o relator poderá:

a) Requisitar documentos e informações de autoridades municipais;

b) Solicitar documentos e informações de autoridades estaduais, federais, e de entidades privadas;

c) Tomar depoimentos;

d) Realizar vistorias em locais sujeitos à fiscalização do Poder Público municipal;

e) Solicitar ao Ministério Público ou Secretaria de Segurança Pública designação de Promotor deJustiça ou Delegado de Carreira para colaborar na realização das investigações;

f) Solicitar ao Presidente perícias.

G.R.D.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Tel: (19) 3673-9501 ramal 101
e-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 Centro
CEP: 13710-000 Tambaú/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 21 - Verificando o relator, no curso das investigações, a ocorrência de delito penal ou crime,encaminhará, depois de ouvido o presidente, cópia dos documentos e informações ao MinistérioPúblico, Delegacia de Polícia, Polícia Ambiental ou a qualquer outro órgão de direito, para que seproceda na forma da lei.

Art. 22- Concluídas as investigações, deverá a comissão apresentar Relatório Conclusivo, incluindomedidas a serem tomadas pelo COMDDA.
Parágrafo único: Os Relatórios Conclusivos serão aprovados pela maioria simples dos Conselheirosdurante a reunião ordinária.

CAPÍTULO VII
Das Reuniões

Art. 23- Os Membros do COMDDA se reunirão ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente,quantas vezes forem necessárias.

Art. 24- O COMDDA convocará, sempre que deliberado pelo Pleno, uma Plenária aberta à população,para discutir assuntos pertinentes à Proteção e/ou Defesa dos Direitos dos Animais.

Art. 25 - As reuniões do COMDDA serão convocadas com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência,através de e-mail ou grupo oficial do WhatsApp, constando os anexos.
§1º. O membro é responsável pela atualização de seu e-mail e celular, junto ao secretário;
§2º. Outros meios de divulgação podem ser utilizados.

Art. 26–Não existirá quórum mínimo para iniciar as reuniões do COMDDA, porém para as deliberações dos assuntos pautadosé necessária maioria simples, ou seja, 50%(cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.
Parágrafo único - Haverá uma tolerância de, no máximo, 05 (cinco) minutos para início da reunião.

E.R.D.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Tel: (19) 3673-9501 ramal 101
e-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 Centro
CEP: 13710-000 Tambaú/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 27 - As reuniões do Plenário deverão ser relatadas em ata, que constará:

a) Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

b) Resumo de cada informe;

c) Relação dos temas abordados; e

d) Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único: As atas das reuniões do COMDDA serão arquivadas ficando disponíveis paraconsulta.

Art. 28 - O COMDDA poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação expressa de seu Presidente,ou por solicitação de, no mínimo, quatro de seus membros, cuja finalidade é a discussão do assunto quegerou a necessidade de realização da reunião;

Parágrafo único: Protocolado o requerimento assinado por, no mínimo, quatro de seus membros, oPresidente convocará a reunião extraordinária.

Art. 29- Qualquer cidadão poderá participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do COMDDA,sendo regulado uso da palavra da seguinte forma:

I. Quando o assunto for referente à Pauta da Ordem do Dia:

a. O visitante deverá se inscrever previamente junto à Mesa Diretora para o uso da palavra, até 10(dez) minutos antes do início da Reunião;

b. O visitante terá direito a palavra no início da Ordem do Dia, após iniciados os trabalhos;

c. O tempo para exposição do visitante será de no máximo de 5 (cinco) minutos, salvo quandohouver mais de três visitantes interessados no uso da palavra, ocasião em que o tempo máximo paratodos eles será de 15 (quinze) minutos, divididos em igual parte entre cada um deles;

II. Quando o assunto não for relacionado à Pauta da Ordem do Dia:

a. O visitante deverá se inscrever ao final da Ordem do Dia, junto à Mesa Diretora, no momentodos Informes Gerais;

b. O tempo dos Informes Gerais limitar-se-á ao tempo regimental da Reunião Ordinária;

E.R.D.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Tel: (19) 3673-9501 ramal 101
e-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 Centro
CEP: 13710-000 Tambaú/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

c. O tempo máximo para exposição do visitante será de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogadopor decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único: a limitação de tempo regulada neste artigo será observada apenas quando houvercidadão utilizando o tempo disponível para tumultuar a reunião e atrapalhar o andamento dos trabalhosdo Conselho.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

Art. 30- Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para fundamentar suas proposições, respeitandosea ordem cronológica de inscrição junto à presidência da mesa.

Parágrafo Único. O tempo máximo para explanação do membro será de 5 (cinco) minutos, prorrogáveispor mais 5 (cinco) por decisão da Mesa Diretora.

Art. 31- As deliberações do COMDDA serão tomadas, de forma aberta, pela maioria simples dosConselheiros presentes com direito a voto.

Art. 32- O Presidente do Conselho exercerá apenas o voto de desempate.

Art. 33- Estando presentes à reunião do COMDDA o membro titular e o seu respectivo suplente, na horadas deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardando direito de voz a ambos.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 34 - O COMDDA promoverá, quando deliberado pelo pleno, debates, seminários e outras atividades.

Art. 35- Qualquer cidadão ou entidade pública ou privada, poderá obter informações sobre atividades,deliberações e ações do COMDDA, por meio de requerimento ao presidente do Conselho.

E.R.D.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Tel: (19) 3673-9501 ramal 101
e-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 Centro
CEP: 13710-000 Tambaú/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 36- Será dada ciência a todos os Conselheiros do COMDDA, quando da entrada naPrefeitura de requerimento de vereador, solicitando informações em relação a assuntos que tenhainteresse este Conselho.

Art. 37- O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Renúncia ou morte;

II - Ausências injustificadas, na forma estabelecida por este Regimento Interno, e

III - Conduta incompatível com o desempenho da função;

Parágrafo Único: O suplente substituirá o respectivo titular em caso de vacância ou impedimentos,assumindo o cargo de forma automática pelo restante do mandato.

Art. 38- A cadeira pertence ao membro eleito e a não à entidade que o indicou.

Art. 39 - No caso de haver cadeiras da Sociedade Civil vacantes no final do primeiro ano do mandatohaverá eleição para recomposição das cadeiras.

Parágrafo Único. O processo de eleição para recomposição das cadeiras vacantes será organizado ecoordenado pela Mesa Diretora.

Art. 40- Quando houver justificativa de ausências, a Mesa Diretora analisará o motivo alegado edeliberará sobre o seu deferimento ou indeferimento.

Art. 41- As proposições, resoluções e demais decisões do COMDDA serão divulgadas apenas pelaPresidência e, na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão da maioria simples do Plenário.

Art. 42- Os trabalhos do COMDDA poderão ser apresentados à sociedade anualmente, por meio da mídia, escrita, televisiva, rádio difusora e internet.

Art. 43- As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos,serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão serobservados.

F.R.D.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Tel: (19) 3673-9501 ramal 101
e-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 Centro
CEP: 13710-000 Tambaú/SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 44 - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendoseu exercício consideradoserviço de relevante interesse público.

Art. 45 - As votações só poderão ocorrer dentro do horário regimental.

Parágrafo único: A saída de um Conselheiro durante a reunião, poderá ser considerada falta injustificada,se assim deliberar a Mesa Diretora, ficando a salvo, contudo, os pontos já votados.

Art. 46 - Havendo impasse quanto à decisão de item de pauta, poderá haver a suspensão da votação, poruma única vez, devendo a Mesa Diretora deliberar e encaminhar o item para a próxima pauta.

Art. 47 - Havendo deliberação do pleno, o horário da reunião será de 1 hora, podendo ser estendido até o limite de 30 (trinta)minutos.

Parágrafo Único: A extensão acontecerá apenas quando não estiver sido esgotada a Pauta da Ordem doDia, e não será considerada falta a não permanência dos Membros.

Art. 48- O presente Regimento Interno entra em vigor após homologação por ato oficial do ExecutivoMunicipal, e poderá ser alterado nos termos da lei instituinte.

Este Regimento Interno foi apresentado e aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (COMDDA) realizada no dia **18/05/2022.**

Lucas Donizetti Roberto Alves

Presidente

Cristiane Nogueira de Carvalho Tuckmantel

Vice-Presidente

Edson Rafael Delanez

Secretário

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
Tel: (19) 3673-9501 ramal 101
e-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 Centro
CEP: 13710-000 Tambaú/SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.